



BOLETIM DA PLENÁRIA DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO CONCURSADOS

Quarta-feira, 1º de julho de 2026 • às 8h30 e às 14h • Sind-REDE | EJA: 03/07, virtual

Teto da reunião: 2h

Pauta:

Informes: 20 min

Educação Infantil: 5 min

Informe Geral: 10 min

Esclarecimento de dúvidas: 20 min

Avaliação:

- Avaliação da diretoria: 5 min
- Avaliação da categoria: 30 min

Encaminhamentos finais: 20 min

Informes

Na última semana foi divulgado pela Secretaria de Planejamento, por solicitação da entidade sindical, documento esclarecendo o que diz o Estatuto em relação aos dias de greve. A publicação e a nossa solicitação foi motivada por um *e-mail* enviado por uma servidora do RH da Secretaria Municipal de Educação.

Veja no final do boletim, o documento enviado pelo Recursos Humanos da PBH.

Sobre as questões relativas a reposição e corte de ponto

Até o momento, a única alteração foi que o corte do mês de maio foi relativo a 1/3 do salário e não a 50% como previsto. No entanto, somado com o corte do mês anterior, o corte se aproxima de 50% até o momento. Até o momento a prefeitura não esclareceu como serão realizados os próximos cortes e a devolução do valor cortado caso haja reposição.

Diante da situação colocada e da ausência de respostas mais efetivas de órgãos de controle, entramos com a ação judicial, como foi deliberado na última reunião de representantes.

Outros pontos acordados na greve

Estamos cobrando retorno do governo sobre os temas. Até o momento que fechamos este boletim não havia tido retorno concreto.

Taxa Assistencial

A cobrança da taxa assistencial é prevista em lei. O valor será de 1% do(s) salário(s), seja de um ou dois BMs ou dobra.

Exemplo para quem recebe R\$ 5.000,00 (salário base + quinquênio a cobrança será de R\$ 50,00), descontado uma única vez.

O valor da taxa será convertido em solidariedade à categoria em função do corte do ponto, os critérios de ajuda serão definidos em nova assembleia assim que tivermos um panorama do valor recebido. Nossa intenção é que o desconto se dê na folha de julho. A categoria terá até o dia 08/07 para enviar a carta de oposição, o modelo da carta e orientações estão no *site* do sindicato: sindrede.org.br

Orientações

Todos os grevistas devem enviar para o Sindicato e SMED o calendário aprovado pelo colegiado, o calendário deve ser elaborado de acordo com o acordado entre nós - incluir todos os grevistas, ter dias suficientes para completar os 200 dias, e atender as demandas em relação ao calendário.

Levantamento prévio

Não Reposição:

Número de grevistas que fizeram de 25 a 32 dias de greve	
Até 30% da escola	
De 30% a 50%	
De 50% a 70%	
De 70% a 100%	

Grevistas que podem repor e se posicionam por não repor integralmente em função das regras estabelecidas pela prefeitura, não deixar todos os trabalhadores reporem, não pagar o salário, amarrar os dias do calendário

Até 30% da escola	
De 30% a 50%	
De 50% a 70%	
De 70% a 100%	

Grevistas que podem repor e não irão repor na semana de outubro

Até 30% da escola	
De 30% a 50%	
De 50% a 70%	
De 70% a 100%	

Grevistas que podem repor e não irão repor parcialmente em outra situação

Até 30% da escola	
De 30% a 50%	
De 50% a 70%	
De 70% a 100%	


Encaminhamentos

Ação judicial para tentar garantir o período de férias em julho:

entrar com a ação não entrar com a ação.

Após as avaliações, fazer a votação:

votar ou não orientação sobre reposição.

 Se passar votar orientação sobre reposição, qual a orientação:
repor não repor.

DIRETORIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

IMPACTO DAS FALTAS E DIAS DE GREVE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Prezados(as) servidores(as),

Em virtude do movimento grevista realizado no período de abril a junho de 2026, e com o intuito de sanar as dúvidas dos servidores acerca dos reflexos dos dias não repostos, encaminhamos o presente informativo.

O objetivo é esclarecer, de forma objetiva, os impactos dos dias de paralisação não compensados na aquisição de progressões, quinquênios e licença-prêmio.

Primeiramente é importante esclarecer que a falta greve constitui caso de falta justificada, uma vez que o exercício do direito é assegurado pela Constituição Federal, ressalvados os casos em que o movimento grevista seja declarado ilegal ou abusivo pelo Poder Judiciário.

Embora configurada como falta justificada, cumpre destacar que o período de greve somente será computado como de efetivo exercício mediante a reposição das atividades, hipótese em que a ausência de compensação obstará o reconhecimento do intervalo para tal efeito.

A legislação municipal vincula a concessão de benefícios ao tempo de efetivo exercício. Veja as regras da Lei Municipal nº 7.169/1996:

- **Quinquênio (Art. 135):** Adicional de 10% concedido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.
- **Licença-Prêmio (Art. 159):** 3 (três) meses de licença por assiduidade a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.
- **Progressão por Mérito (Arts. 90 e 91):** Cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício, além dos demais requisitos legais.

Regra Geral:

Cada dia de greve não repostado será desconsiderado (subtraído) da contagem de tempo para a aquisição de progressões, quinquênios e licença-prêmio. Na prática, a data em que o servidor completaria o período aquisitivo será postergada na exata proporção dos dias parados e não compensados.

Embora o período de greve sem reposição não seja computado como tempo de efetivo exercício e possa acarretar desconto remuneratório, ele não configura falta injustificada. Assim, seus efeitos na contagem do tempo de serviço ocorrem na proporção de 1 (um) dia para 1 (um) dia.

A distinção entre falta justificada e injustificada é crucial para o cálculo de benefícios funcionais:

Faltas Injustificadas:

- **Licença-Prêmio:** Retardam a concessão na proporção de 5 (cinco) dias de penalidade para cada 1 (um) dia de ausência (Art. 160, caput).
- **Progressão:** O limite é anual. A ocorrência de 5 (cinco) faltas injustificadas dentro do mesmo ano resulta na perda do direito à progressão daquele período.
- **Quinquênio:** O atraso ocorre na proporção direta de 1 (um) dia para cada 1 (um) dia de ausência.

Dias de Greve:

A participação em movimento grevista não configura falta injustificada, desde que não haja declaração de ilegalidade ou abusividade do movimento. Dessa forma, o dia de greve não compensado atrasa a concessão dos benefícios em apenas 1 (um) dia (correspondente ao dia não trabalhado), não se aplicando a penalidade de 5 (cinco) para 1 (um) em nenhum dos casos.

Caso persistam dúvidas, os servidores deverão procurar o RH da SMED, que, se necessário, encaminhará a demanda à GETED.

